



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a readaptação de servidor (a) público (a) municipal e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial àquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal Complementar nº 51/2012 c/c Lei Complementar nº 169/2025, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º- Fica concedida à servidora municipal de provimento permanente de nome **TANIA MARIA ROMANO SALOME**, brasileira, PEB I- Professora Titular do Ensino Fundamental-AI, portadora da cédula de identidade (RG) nº 12.355.752-5, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 029.315.938-69, o benefício da **READAPTAÇÃO**, previsto nos artigos 71, 72, 73 e 74 da Lei Municipal Complementar nº 169/2025, pelo prazo de três anos, em razão de ter sido constatado limitação ocupacional pelos médicos que acompanham o caso, que prescreveram afastamento de suas atividades normais do emprego mencionado acima.

Art. 2º- No período de afastamento e sem prejuízo de seu salário e de outras vantagens financeiras, a servidora deverá desempenhar trabalhos na recomposição de aprendizagens e demais projetos pedagógicos junto a EMEF “Ariovaldo Rodrigues Fonseca”, assim agindo em razão de sua limitação ocupacional.

Art. 3º- A servidora manterá sua jornada semanal de trabalho de 27 (vinte e sete) horas/aulas, conforme anexo II da LC nº 169/2025.

Art. 4º- Findo o prazo de afastamento, o benefício estará automaticamente cessado.

§ 1º- Se persistirem as causas e enfermidades que levaram à concessão do benefício de que trata o art. 1º, desta Portaria, a servidora deverá formular novo pedido de afastamento, instruído com novo laudo médico.

§ 2º- Em caso de inércia da servidora, a mesma deverá retornar imediatamente as atividades normais de seu emprego permanente de origem.

Art. 5º- O Departamento Pessoal deverá providenciar as anotações de direito, na forma da lei.

Art. 6º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/02/2026.

Trabiçu, 15 de janeiro de 2.026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária